



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 03.977/13

Objeto: Licitação

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

Gestor Responsável: Ricardo Barbosa - Diretor Superintendente

Licitação. Tomada de Preços. Julga-se regular.
Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0955/2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.977/13, referente ao procedimento licitatório nº 017/2012, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a contratação de empresa para reforma da Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de bombeiros Militar em João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR a licitação de que se trata;
- 3) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 25 de abril de 2013.

Cons. Fernando Rodrigues C atão
No exercício da Presidência

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.977/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório nº 017/2012, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a contratação de empresa para reforma da Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de bombeiros Militar em João Pessoa.

O valor total foi da ordem de R\$ 192.299,56, tendo sido licitante vencedora a empresa INSTEC – Instalações Técnicas Ltda.

Do exame da documentação pertinente a Unidade Técnica emitiu relatório considerando formalmente regular o procedimento de que se trata.

Não foram os autos enviados para pronunciamento do Ministério Público Especial.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da *1ª Câmara* do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- **JULGUEM REGULAR** a licitação de que se trata;
- **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator